



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 129/2024

PA 2261/2024

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
24/04/2024 18:33

LUCIANA
PAULA
CONFORTI
26/04/2024 16:44

TERMO DE COOPERAÇÃO TRT4 Nº 38/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
ANAMATRA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – TRT4**, situado na Avenida Praia de Belas, nº 1.100, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90110-903, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA**, CNPJ 00.536.110/0001-72, situada na SHS Qd. 06, Bl. E, Conj. A - Salas 602 a 608, Edifício Business Center Park, em Brasília/DF, CEP 70316-000, neste ato representada por sua Presidente, Juíza **LUCIANA PAULA CONFORTI**, RESOLVEM celebrar, levando em conta as regras da Lei nº 14.133/2021, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do material educativo “Cartilha do Trabalhador em quadrinhos”, para distribuição nas ações sociais externas realizadas pelo **TRT4**.

Parágrafo Único. A estimativa de impressão de cartilhas no exercício de 2024 é de 6.000 unidades e nos exercícios seguintes a estimativa anual é de 5.000 unidades.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações da Anamatra:

- autorizar a impressão e a distribuição da “Cartilha do Trabalhador em quadrinhos” pelo TRT4, mediante a comunicação prévia e a cedência de 15% da quantidade de cartilhas impressas, em razão dos direitos da publicação;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 129/2024

PA 2261/2024

- b) fornecer o arquivo digital da última versão disponível da “Cartilha do Trabalhador em quadrinhos” com a autorização da impressão equivalente, conforme previamente acordado entre as partes;
- c) providenciar a autorização para impressão diretamente com os ilustradores da cartilha;
- d) coletar e transportar os exemplares cedidos pelo TRT4, por ocasião da impressão da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do TRT4:

- a) solicitar formalmente à Anamatra, por email, a autorização para impressão da Cartilha, com a informação do quantitativo de exemplares a serem impressos;
- b) não realizar qualquer tipo de alteração no conteúdo original do arquivo, nem acréscimos de quaisquer espécies, inclusive de logomarcas, devendo ser mantidas as dimensões, cores e formatos de impressão abaixo especificados.
- c) não repassar a terceiros o arquivo digital recebido, com exceção de eventual prestador de serviços contratado para impressão do material;
- d) ceder à Anamatra o quantitativo equivalente a 15% do volume de material impresso pelo TRT4, em razão dos direitos de publicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo de Cooperação não contempla o repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada qual arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, dentro do limite de suas possibilidades orçamentárias e de acordo com procedimentos previstos em lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A fiscalização das atividades previstas neste Termo de Cooperação e no projeto será realizada conforme quadro abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 129/2024

PA 2261/2024

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		
Integrante	Titular	Substituto
TRT4	Anita Cristina de Jesus	Martine D'Andrea de Medeiros
Anamatra	Patrícia Sant'Anna	Luciana Assis dos Santos

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA NONA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nas cláusulas sétima a décima, inclusive no tocante à Política de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 129/2024

PA 2261/2024

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as referidas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 129/2024

PA 2261/2024

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 2261/2024, Compra Direta nº 129/2024, mediante Termo de Cooperação, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Pelo TRT4:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela Anamatra:

Documento assinado digitalmente

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Anamatra

